



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA

CONTRATO Nº. 118/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA/SE E A EMPRESA NETY TRANSPORTES & CONSTRUÇÕES LTDA, CONFORME ADIANTE.

O **MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA**, Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.098.181/0001-82, com sede administrativa na Praça Floriano Peixoto nº, 27, 1º andar, Centro, aqui representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **ROBSON CARDOSO HORA**, portador da Carteira de Identidade nº. 712.671 SSP/SE e CPF nº. 289.988.045-49, residente e domiciliado na Praça Arnaldo de Matos Conceição, 445, Centro, Itabaianinha/SE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **NETY TRANSPORTES & CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 10.650.526/0001-70, sediada na Rua Eliziário Carlos dos Santos 31, Centro Itabaianinha/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela sócia **VANETE DA SILVA SANTOS RIBEIRO**, Carteira de Identidade nº. 1.353.367 SSP/SE e CPF nº. 908.167.065-49, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO

O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº. 8.666/93 e vincula-se ao Edital da Concorrência 04/2014, com seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na execução dos serviços remanescentes da Creche Pro Infância Tipo B, localizada no conjunto José Alves da Silveira nesta cidade, conforme projetos básico/executivo, em anexo, que faz parte integrante do presente contrato.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Pelos serviços descritos na cláusula anterior o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 606.452,11** (seiscentos e seis mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e onze centavos), pela execução dos serviços contratados.

CLAUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente no valor correspondente aos serviços comprovadamente executados, mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 4.1.1 – Boletim de medição aprovado pela Secretaria Municipal de Obras;
 - 4.1.2 – Nota Fiscal;
 - 4.1.3 – Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Previdência Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviços e Justiça do Trabalho.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA

4.2 - O pagamento da primeira fatura somente será liberado mediante apresentação da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), emitida pelo CREA.

4.3 - Nos casos de atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data limite para pagamento e à correspondente ao efetivo pagamento será aplicado o índice do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor ou IGP-M - Índice de Preços do Mercado (Fundação Getúlio Vargas - FGV) vigente à época ou, na falta destes, qualquer outro índice aplicado pelo Governo Federal.

CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Os recursos financeiros utilizados para pagamento das despesas da contratação em questão correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento financeiro para o exercício 2014, conforme abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07 - Secretaria Municipal de Educação; PROJETO ATIVIDADE: 12.361.0005.1.087 - Construção Reforma e/ou Ampliação de Creches; ELEMENTO DE DESPESA: 4490.51.00 - Obras e Instalações.

CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de vigência deste contrato é de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma de lei.

6.2 - O prazo de vigência para a execução dos serviços contratados é de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data de emissão da ordem de serviços, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLAUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

O valor do presente contrato é fixo e irremovível.

CLAUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

8.1 - No interesse da Administração, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do Art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, conforme Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1 - A CONTRATADA quando convocada para assinatura do contrato prestará a garantia contratual correspondente a 1% (um por cento) do valor de sua proposta.

9.2 - A garantia contratual poderá ser efetuada nas seguintes modalidades:

9.2.1 - caução em dinheiro;

9.2.2 - títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

9.2.3 - seguro-garantia;

9.2.4 - fiança bancária.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA

9.3 - Se a opção de garantia for caução em dinheiro, seu valor será depositado em conta bancária vinculada ao Contrato, a fim de manter a sua atualização financeira.

9.4 - Se a opção de garantia for seguro-garantia ou fiança bancária, esta deverá conter expressamente a cláusula de prazo de validade igual ou superior ao prazo de execução do contrato.

9.5 - A Fiança Bancária deverá ser emitida por estabelecimento sediado ou legalmente representado no Brasil, para ser cumprida e exequível na cidade de Itabaianinha, Estado de Sergipe, devendo ter prazo superior ao do futuro contrato em pelo menos 30 (trinta) dias.

9.6 - Caso haja prorrogação do contrato, a Contratada ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, nos termos e condições estabelecidas neste Edital.

9.7 - A garantia de execução do contrato ou o seu saldo, se houver, somente será devolvida à Contratada 30 (trinta) dias depois do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e aceitação pelo Município, que expedirá Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços.

9.8 - O inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, será descontada da garantia contratual.

9.9 - A garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento da contratada, nas modalidades previstas no art. 56, da Lei 8.666/93, com redação atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº. 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE, através de representante especial e previamente designado mediante ato próprio, fiscalizará e acompanhará a execução dos serviços contratados, nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, devendo a CONTRATADA assegurar livre acesso aos locais de serviço e tudo facilitar para que a fiscalização do CONTRATANTE possa exercer integralmente sua função.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1 - Findo o prazo contratado dar-se-á o recebimento provisório dos serviços conforme preceitua a alínea "a" do inciso I do art. 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

12.2 - O recebimento dos serviços, em definitivo, nos termos da alínea "b" do inciso I do art. 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, somente se efetivará após terem sido examinados e julgados em perfeitas condições técnicas pelo setor competente.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1 - Pelo atraso injustificado e pela inexecução parcial ou total dos serviços, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar à adjudicatária as seguintes sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório:

13.1.1 - advertência;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA

13.1.2 - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em decorrência de atraso injustificado na prestação do serviço, contado a partir da emissão da ordem de serviços;

13.1.3 - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

13.1.4 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

13.1.5 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.1.6 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

14.1 – Dos encargos do CONTRATANTE

14.1.1 - permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, para entregar as notas fiscais/faturas e outros documentos.

14.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes à prestação de serviços que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

14.1.3 - impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato.

14.1.4 - efetuar os pagamentos devidos pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as exigências do contrato.

14.1.5 - comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas.

14.1.6 - expedir as Ordens de Serviços e encaminhar a CONTRATADA em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.

14.1.7 - fiscalizar a execução e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.

14.2 – Dos encargos da CONTRATADA

14.2.1 - Executar os serviços constantes do presente contrato, observados o edital e seus anexos e a proposta da CONTRATADA, que passam a fazer parte integrante deste instrumento para todos os fins de direito;

14.2.2 - Executar os trabalhos dentro dos parâmetros técnicos exigidos, observando a legislação que rege a matéria;

14.2.3 - Fornecer mão-de-obra especializada, materiais e equipamentos, de acordo com as especificações técnicas;

14.2.4 - Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, fornecer inclusive os respectivos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, e demais equipamentos aos seus empregados.

14.2.5 - Assumir responsabilidade técnica pela execução dos serviços junto ao CREA, e demais órgãos competentes, devendo anexar os comprovantes (cópia) à primeira fatura dos serviços.

14.2.6 - Verificar e acompanhar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços. No caso de falhas, erros, discrepância ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, ou posturas, caberá a CONTRATADA formular imediata comunicação escrita ao CONTRATANTE, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços;

14.2.7 - Permitir aos técnicos do CONTRATANTE e a quem por ele for formalmente indicado, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com os serviços objeto deste Contrato;

14.2.8 - Comunicar ao CONTRATANTE por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA

14.2.9 – Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela fiscalização do **CONTRATANTE** e pelos atrasos acarretados por essa rejeição;

14.2.10 – Submeter à fiscalização do **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

14.2.11 – Indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos;

14.2.12 – Cumprir cada uma das normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho;

14.2.13 - ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução deste contrato, tais como:

14.2.13.1 – Salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

14.2.14 - Executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo **CONTRATANTE**.

14.2.15 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

14.2.16 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do **CONTRATANTE**, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução deste Contrato.

14.2.17 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados.

14.2.18 - Comunicar por escrito ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

14.2.19 – Dar preferência a contratação de prestadores de serviços que comprovem experiências anteriores nessa área, no Município de Itabaianinha.

14.2.20 – Manter-se, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.3 - Das Obrigações Sociais, Comerciais e Fiscais

14.3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

14.3.2 - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução objeto deste contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do **CONTRATANTE**.

14.3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

14.3.4 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

14.3.5 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.

14.4 – Das Obrigações Gerais

14.4.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE** para prestar quaisquer serviços relativos ao atendimento do objeto deste contrato.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA

14.4.2 - é expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE**.

14.4.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

14.4.4 - A **CONTRATADA** assume exclusivamente como seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação de serviços, incluindo o transporte e tudo que se fizer necessário à boa e perfeita execução, incluindo também, quaisquer prejuízos que sejam causados o **CONTRATANTE** ou a terceiros.

14.4.5 - O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**.

14.4.6 - O Município de Itabaianinha reserva-se o direito de exigir a dispensa, que deverá realizar-se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo o empregado cuja conduta seja obstáculo ao bom funcionamento do serviço. Se a dispensa der origem à questão na justiça do trabalho, o **CONTRATANTE** não terá em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO VINCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Itabaianinha, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, todas as obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária, Fiscal e Comerciais decorrentes da execução deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1 - A rescisão contratual poderá ser:

16.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

16.1.2 - amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

16.1.3 - judicial nos termos da Legislação.

16.1.4 - Ao Município de Itabaianinha se reverse o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir, através de Decreto do Executivo, o presente Contrato, sem que a ele caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos serviços comprovadamente executados, mediante simples notificação extra judicial à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

16.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

16.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

16.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

16.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando o Município a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto contratado;

16.2.4 - A paralisação injustificada dos serviços;

16.2.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

16.2.6 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

16.2.7 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

16.2.8 - O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA

17.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Itabaianinha/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

17.2 - E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Itabaianinha (SE), 10 de Dezembro de 2014.


MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA

Robson Cardoso Hora

CONTRATANTE


NETY TRANSPORTES & CONSTRUÇÕES LTDA

Vanete da Silva Santos Ribeiro

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: